

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

102/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

001/2023

**ASSUNTO: “INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Mesa Diretora da Câmara**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

Ofício Gab. nº 061 /2023


Santiago, 23 de outubro de 2023.


**Senhores(as) Vereadores(as):**


A Mesa Diretora, usando das atribuições legais e regimentais, vêm perante Vossa Excelência, com fulcro no Art. 106, inciso IV nº 01/18 de 14 de Junho de 2018, apresentar o seguinte Projeto de Resolução.

Proposição:

Que a mesa Diretora encaminha às Comissões desta Casa, para análise o Projeto de Resolução que tem como intuito Instituir e regulamentar o Processo Legislativo Eletrônico no Âmbito da Câmara Municipal de Santiago e dá outras providências.

  
**João Alberto Ferreira de Lima**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

  
**Dionathan de Paula Farias**  
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

  
**Alexsandra Terra da Encarnação**  
1ª Secretária

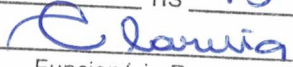
  
**Cleusa Terezinha Lavarda Canterle**  
2ª Secretária

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2053

Em 23 / 10 /20 23

Às 11 hs 13 min.

  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoria: Mesa Diretora

Institui e regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Santiago e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Santiago, o qual é regulamentado por esta Resolução.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Resolução, considera-se assinatura eletrônica a forma de identificação inequívoca do signatário mediante cadastro de usuário e senha no Poder Legislativo.

Art. 2º O protocolo de proposições que originem processos legislativos tais como: Projeto de Lei do Executivo e do Legislativo, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Resolução; Resolução, Resoluções de Mesa; Projeto de Decreto Legislativo, Decretos do Legislativo, Emendas à Lei Orgânica, Emendas, Requerimentos, Pedidos de Indicação, Pedidos de Providências, Pedidos de Informação, Moções e demais proposições previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santiago, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão formalizados, unicamente, mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do disposto no art. 1º desta Resolução, sendo obrigatório o credenciamento prévio, no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos, pelos servidores e pelos vereadores, sendo estes de inteira responsabilidade de seus autores.

§ 1º O credenciamento, no Poder Legislativo, será realizado mediante procedimento, no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

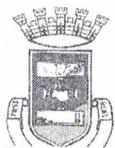
§ 3º No caso de proposta ou ato de origem do Chefe do Poder Executivo ela poderá ser encaminhada por meio físico e/ou eletrônico encaminhado para o e-mail oficial da Câmara de Vereadores, nos termos do Regimento Interno, e convertido para o Processo Legislativo Eletrônico, pela Secretaria da Câmara, passando a tramitar em meio eletrônico.

Art. 3º Consideram-se protocolados os atos Legislativos e do Poder Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem cronológica.

§ 1º Os atos sujeitos a prazo contados em dias, meses e anos serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

§ 3º No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos estabelecidos no Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

Art. 4º O acesso ao Sistema de Processamento Legislativo Eletrônico será feito no endereço eletrônico: <http://camaradesantiago.rs.gov.br/> pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara Municipal.

Art. 5º A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada.

§ 1º As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor, como garantia da origem de seu signatário.

§ 2º Os documentos digitalizados e anexados à proposição ou documento principal, deverão ser assinados digitalmente.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e de sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese alegação de seu uso indevido.

Art. 7º Os encaminhamentos Legislativos de Pautas serão realizados por meio eletrônico, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os encaminhamentos realizados na forma da presente Resolução, inclusive aos vereadores, serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 8º No Processo Legislativo Eletrônico, todos os encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Quando por motivo técnico, devidamente comprovado, for inviável o uso do meio eletrônico, esses atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, sendo aceito o protocolo da proposição de forma física, a qual será inserida posteriormente no sistema pela Secretaria da Câmara, para fins de registro da proposição em meio eletrônico.

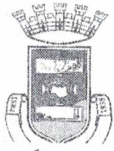
Art. 9º A formalização de protocolo pelos vereadores, realizada em formato digital, nos autos de processo legislativo, será feita pelos vereadores através de sua assinatura digital.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.  
Parágrafo único. Os documentos digitalizados, juntados em processo eletrônico, somente estarão disponíveis para acesso, por meio da rede externa, respeitado o disposto nesta Resolução, para as situações de sigilo.

Art. 11. As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

volume (150 mega) ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada, sendo que este anexo não será inserido no Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, constará apenas menção à proposição principal.

§ 3º Os documentos produzidos anteriormente a implantação do processo eletrônico, disponíveis no site da Câmara são cópias, cujos originais assinados ficam arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos do Processo Legislativo Eletrônico deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 13. Os processos oriundos do Poder Executivo tramitarão a partir da entrada em vigor da presente Resolução na forma eletrônica e serão preferencialmente protocolizados eletronicamente.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria da Câmara, que dará a devida forma junto ao sistema eletrônico.

Art. 14. Quando solicitada a votação de projeto protocolizado anteriormente à esta **Resolução**, e não estando este inserido no Sistema Eletrônico, a Secretaria do Poder Legislativo será responsável pela sua inserção no referido sistema, ficando esta autorizada a inserir o número de protocolo dos projetos quando da sua protocolização.

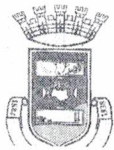
Art. 15. Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade de assinarem digitalmente suas proposições, terão as mesmas digitalizadas pela Secretaria, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido documento.

Art. 16. O Processo Legislativo Eletrônico começará a ser executado na Câmara Municipal de Santiago a partir da publicação da presente Resolução, simultânea e paralelamente com o processo legislativo em meio físico.

Art. 17. A partir do mês de **ABRIL** do ano de 2024 **TODOS** os atos somente serão admitidos em meio eletrônico, apenas sendo aceitas em meio físico conforme as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 18. As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo Eletrônico, bem como o seu cronograma de instalação, período de testes e adequações, serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara.

Art. 19. O site da Câmara Municipal de Santiago deverá ser reformulado e adequado à implantação do Processo Legislativo Eletrônico.

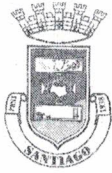


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

Art. 20. As despesas para execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento da Câmara Municipal de Santiago.

Art. 21. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoria: Mesa Diretora

Institui e regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Santiago e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santiago apresenta ao Plenário para análise, discussão e votação PROJETO DE RESOLUÇÃO que visa “Instituir e regulamentar o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Santiago com o objetivo de modernizar o Processo Legislativo dando maior agilidade dos trabalhos da Câmara, automatizando os trâmites burocráticos e administrativos, reduzindo a necessidade de documentos em papel e aumentando a eficiência dos processos legislativos.

Acesso e participação ampliada por meio do processo legislativo eletrônico, pois será possível que os vereadores possam acessar documentos, apresentar proposições em qualquer lugar, basta que o vereador tenha acesso a internet.

A comunidade poderá acompanhar a tramitação das proposições legislativas tendo acesso aos trabalhos dos vereadores o que aumenta a participação democrática da sociedade.

Dará maior transparência pois o processo legislativo eletrônico, é possível acompanhar de forma transparente todas as etapas do processo legislativo, desde a proposição de um projeto de lei até a sua aprovação final.

Esses são apenas alguns dos motivos pelos quais é importante implantar o processo legislativo eletrônico, existem inúmeros benefícios em implantar essa tecnologia que servirá especialmente para modernizar e agilizar o processo legislativo.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

  
Vereador João Alberto Ferreira de Lima  
Presidente

  
Vereador Dionathan de Paula Farias  
Vice-Presidente

  
Vereadora Alexandra Terra  
1ª Secretária

  
Vereadora Cleusa Canterle  
2ª Secretária